

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001559/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/05/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR085420/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.006740/2015-50
DATA DO PROTOCOLO: 06/05/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, CNPJ n. 61.186.888/0121-08, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ROGERIO MACHADO MORAES e por seu Gerente, Sr(a). CESAR ANTONIO ORTIZ ;

E

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR, CNPJ n. 81.455.248/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EPITACIO ANTONIO DOS SANTOS;

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA, CNPJ n. 81.878.845/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADILSON DE SOUZA GUERRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Motoristas Profissionais e Ajudantes de Motoristas, Motociclistas e Operadores de Máquinas de todos os setores a seguir e, estando incluso do setor anexo os trabalhadores rodoviários, a seguir: Transportes rodoviários de passageiros cargas em geral (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais e Internacionais, Turismo e Fretamento). Postos de Serviços Coletivos Urbanos de Passageiros, inclusive metropolitanos, guardadores de automóveis. Empregados de Agências e Estações Rodoviários, Transportes de Passageiros por Fretamento (Turismo e Escolares). Bem como, os condutores de veículos rodoviários (Motoristas). Os condutores de veículos rodoviários (motoristas, ajudantes de motoristas, manobristas, motociclistas, operadores de máquinas empilhadeiras e de veículos motorizados), empregados nos setores econômicos representados pelas Confederações Nacionais Patronais, com abrangência territorial em Arapuã/PR, Ariranha do Ivaí/PR, Astorga/PR, Bom Sucesso/PR, Borrazópolis/PR, Califórnia/PR, Cambira/PR, Cruzmaltina/PR, Faxinal/PR, Godoy Moreira/PR, Grandes Rios/PR, Ivaiporã/PR, Jardim Alegre/PR, Kaloré/PR, Lidianópolis/PR, Lunardelli/PR, Marilândia do Sul/PR, Marumbi/PR, Mauá da Serra/PR, Novo Itacolomi/PR, Rio Bom/PR, Rio Branco do Ivaí/PR, Rosário do Ivaí/PR e São João do Ivaí/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Os pisos salariais para as funções de Motorista Entregador e Auxiliar de Motorista Entregador, caso o sistema comissionado ora acordado deixe de existir para a jornada de 07:20 diárias e de 44:00 horas semanais serão de:

Motorista Entregador: Piso salarial de R\$ 1.663,16 (mil seiscentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos)

Auxiliar de Motorista Entregador: Piso salarial de R\$ 1.251,54 (mil duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)

Parágrafo Primeiro: Para aqueles empregados contratados para trabalhar em jornada semanal diferenciada, o cálculo do piso salarial será efetuado de forma proporcional, proporcionalidade esta limitada a 161:20 horas mensais (considerada aqui a jornada de 07:20 horas diárias para a carga horária de 29:20 horas semanais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em novembro/2014, os pisos salariais dos motoristas entregadores e auxiliares de motoristas entregadores estabelecidos na cláusula terceira, foram reajustados no percentual de 8,5% (oito vírgula cinco) por cento.

Parágrafo Único: Tendo em vista que o presente acordo coletivo está sendo celebrado no mês de dezembro/2014, as diferenças salariais do mês de novembro/2014 serão pagas em 30/12/2014.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS EM FOLHA

A empresa poderá efetuar descontos na folha de pagamento, quando expressamente autorizados pelo empregado, a título de fornecimento de lanches, refeições, seguro de vida, mensalidade de associação de funcionários, convênios, planos de assistência médica e odontológica.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO

Os Motoristas Entregadores e Auxiliares de Motoristas Entregadores serão remunerados exclusivamente por comissões, sendo que estas serão apuradas e pagas de acordo com os critérios, constantes deste acordo.

Parágrafo único: Sobre o valor das comissões, será acrescido o Descanso Semanal Remunerado.

06.1 – CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DAS COMISSÕES

Serão apuradas, com base no Volume de CP's (Cubos Peso) entregues, que serão acrescidas de adicionais e conforme avaliação de desempenho, de acordo com os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro:

O volume de CP – Cubo Peso, é calculado considerando-se o número de caixas por pallet e o peso do produto, conforme tabela de conversão (Anexo I) que fica fazendo parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Segundo:

Volume de CP – Cubo Peso: O Volume de CP será apurado através da seguinte metodologia: Somatória dos índices de referência dos produtos entregues (anexo I), dividida pelo Fator Equipe e em seguida, pelo Tipo de descarga.

1.1 Fator equipe: A carga a ser entregue, será remunerada de acordo com a quantidade de colaboradores que formam a equipe naquela entrega, conforme tabela do item (a) anexo II.

1.2 Tipo de descarga: É o fator que irá remunerar a equipe, conforme o equipamento utilizado para efetuar a descarga da carga no cliente, conforme tabela do item (b) anexo II.

Parágrafo Terceiro:

Adicionais: Os adicionais serão apurados através dos seguintes itens: Produtividade, Distância e Cliente, onde:

Produtividade: É o fator que irá remunerar a equipe, que realizar recarga. Este adicional será de 35% (trinta e cinco por cento), tão e somente, sobre a quantidade de CP's da recarga entregue, levando-se em consideração o fator de equipe e o tipo de descarga.

Distância: É o fator que irá remunerar a equipe, levando em consideração a distância entre a unidade do empregador e o marco zero da cidade mais distante onde tenha um cliente com entrega naquele dia, conforme tabela do item (c) anexo II.

Cliente: É o fator que irá remunerar a equipe, conforme o número de clientes com entregas no dia, conforme tabela do item (d) do anexo II.

Parágrafo único: Os adicionais só serão considerados mediante a ocorrência dos eventos que geram a incidência dos mesmos, sendo que a forma de cálculo não será cumulativa, tendo em vista que estes serão calculados isoladamente.

Parágrafo Quarto:

Desempenho: Mensalmente o empregado será avaliado através dos seguintes itens: Retorno, Ocorrências e Acidentes de trânsito, onde:

Retorno: É o fator que irá remunerar a equipe, conforme o percentual de retorno de CP's que houver durante o período de apuração da comissão.

Ocorrências: É o fator que irá remunerar a equipe, conforme avaliação individual dos membros da equipe, realizada durante o período de apuração da comissão.

Acidentes de trânsito: É o fator que irá remunerar a equipe, conforme o número de ocorrências de acidentes de trânsito que houver durante o período de apuração da comissão.

Parágrafo único: A avaliação de desempenho não gerará descontos, mas sim, possibilidade de acréscimo do número de CP's entregues de acordo com os critérios acima descritos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PERÍODO DE APURAÇÃO

Tanto para efeito de apuração de comissão, como para apurar a quantidade de adicionais de horas extras nos casos dos MOTORISTAS ENTREGADORES e AUXILIARES DE MOTORISTAS ENTREGADORES e ainda quanto aos demais cargos, a EMPRESA tomará por base o dia 16 (dezesseis) de um mês até o dia 15 (quinze) do mês seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA MÍNIMA DE REMUNERAÇÃO

Em razão dos critérios de apuração das comissões, às partes pactuam uma garantia de remuneração mínima mensal, sendo certo que os valores levam em consideração: jornada de 07:20 horas diárias e de 44:00 horas semanais e eventuais pagamentos de adicionais de horas extras, já acrescidos dos DSR's.

Motorista Entregador: R\$ 1.913,70 (mil novecentos e treze reais e setenta centavos).

Auxiliar de Motorista Entregador: R\$ 1.440,10 (mil quatrocentos e quarenta reais e dez centavos).

Parágrafo Primeiro: Para aqueles empregados contratados para trabalhar em jornada semanal diferenciada, o cálculo da garantia mínima de remuneração será efetuada de forma proporcional, proporcionalidade esta limitada a 161:20 horas mensais (considerada aqui a jornada de 07:20 horas diárias para a carga horária de 29:20 horas semanais).

Parágrafo Segundo: A garantia mínima de remuneração não se confunde com parte fixa de salário, uma vez que somente será pago na hipótese da remuneração não atingir tal montante e de forma complementar.

Parágrafo Terceiro: Em razão da garantia mínima de remuneração pactuada poderá a empresa dispensar os empregados do cumprimento da jornada integral, quando da ausência de entregas a serem feitas ou quando do término das entregas.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DA CP

O valor correspondente à CP entregue será de R\$ 0,1313 (treze centavos e treze milésimos de centavos) para o MOTORISTA ENTREGADOR e R\$ 0,0984 (nove centavos e oitenta e quatro milésimos de centavos) para o AUXILIAR DE MOTORISTA ENTREGADOR.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

Para efeito de pagamento do 13º salário será computado o período em que o empregado tiver percebido auxílio doença decorrente de acidente de trabalho e/ou doença profissional, por mais de 15 (quinze) e menos de 180 (cento e oitenta) dias, durante o período de vigência do presente acordo.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANUÊNIO

A Empresa pagará aos funcionários abrangidos pelo presente acordo, a título de anuênio, um valor correspondente a 2% (dois por cento) do respectivo piso salarial, por ano completo de serviços prestados à Empresa, até atingir o percentual máximo de 10% (dez por cento), a que ficará limitado, seja qual for o número de anos trabalhados.

Parágrafo Único:

O valor do anuênio fica limitado a R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais), independente do número de anos trabalhados.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Será concedido prêmio por tempo de serviço de um mês de salário para os empregados que completarem 15 (quinze) anos de serviço à Empresa. Este prêmio será pago uma única vez, logo que completado o período de quinze anos, não se incorporando à remuneração do empregado para qualquer efeito.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PPR (PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS)

A empresa manterá o PPR - Programa de Participação nos resultados para 2015, cujas regras serão definidas em acordo específico.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AJUDA ALIMENTAÇÃO

A Empresa fornecerá mensalmente, vale alimentação no valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte cinco reais).

A empresa creditará em 30/12/2014 a diferença do vale alimentação do mês de novembro/2014, bem como efetuará o desconto no valor de R\$ 5,63 (cinco reais e sessenta e três centavos).

Mensalmente a empresa efetuará o desconto no valor de R\$ 5,63 (cinco reais e sessenta e três centavos).

Esse benefício será concedido somente aos empregados com contrato de trabalho vigente nas respectivas datas de concessão.

Para atender essa exigência poderá ser adotado o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT. O benefício que ora se concede não é considerado como salário "in natura" e não se incorpora à remuneração do trabalhador para qualquer efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REFEIÇÃO

Será assegurado aos empregados a partir de novembro/2014 uma refeição diária ou o fornecimento de ticket refeição no valor de R\$ 17,00 (dezessete) reais, constituída de almoço, jantar ou ceia, dependendo do turno em que se verifique a prestação de serviço.

A empresa creditará em 30/12/2014 as diferenças do ticket refeição referentes aos meses de novembro/2014 e dezembro/2014.

A empresa efetuará o desconto legal de 20% (vinte por cento), por refeição, previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

O benefício que ora se concede, não é considerado como salário "in natura" e não integra a remuneração dos empregados, para qualquer efeito, uma vez que concedido de conformidade com a Lei 6321/76 e Decreto n.º 78.676/76

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MATERIAL ESCOLAR

A EMPRESA entregará a cada um de seus empregados e aos seus filhos, exclusivamente mediante a comprovação de matrícula, boletim escolar com aprovação para o próximo ano, comprovante de pagamento de matrícula ou mensalidade em curso do primeiro ou segundo graus, em fevereiro/2015, o valor correspondente a R\$ 133,00 (cento e trinta e três reais), em kit de material escolar correspondente ao mesmo valor.

São requisitos para o recebimento do kit material escolar:

Dependentes de colaboradores ativos e menores aprendizes com mais de seis meses de empresa, com base no quadro de janeiro do ano da entrega;

Colaboradores ativos e afastados com mais de seis meses de empresa, cursando o ensino médio, fundamental ou supletivo;

Colaboradores desligados sem justa causa entre os meses de dezembro e janeiro, com mais de cinco anos de empresa por ocasião do desligamento.

A concessão do kit material escolar não é considerado salário e nem gerará outros efeitos trabalhistas

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTO AUXÍLIO DOENÇA

Durante os primeiros 90 (noventa) dias em que o empregado estiver em gozo de auxílio acidente de trabalho ou auxílio doença, a Empresa complementará os valores efetivamente percebidos da Previdência Social, de forma que o empregado receba a mesma remuneração, como se estivesse trabalhando. Findo o prazo de 90 (noventa) dias, cessa esta obrigação para a Empresa.

Parágrafo Único:

Excluem-se do direito ao complemento aqui definido, os empregados afastados durante a vigência do contrato de experiência e por prazo determinado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRABALHADORES ADMITIDOS

Todos os motoristas entregadores e auxiliares motoristas entregadores que venham a ser admitidos pela EMPRESA a partir desta data, serão contratados de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Todos os MOTORISTAS ENTREGADORES e AUXILIARES DE MOTORISTAS ENTREGADORES que venham a ser admitidos pela EMPRESA a partir desta data, com jornada semanal diferenciada, deverão redigir carta e protocolar junto ao sindicato pactuante, dando ciência da proporcionalidade do piso salarial descrito na cláusula terceira, com cópia protocolada a ser entregue na empresa.

Parágrafo Segundo: Os demais cargos com jornada de trabalho interna, serão contratados com remuneração fixa, controle de jornada e banco de horas descrito no Anexo III deste acordo, não se aplicando o disposto nas cláusulas terceira, quarta exceto parágrafo único, sexta, oitava, nona e décima nona.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPOSIÇÃO EQUIPE DE TRABALHO

Nos termos do que foi estabelecido na ata de negociação do dia 27 de novembro de 2014, terceiro homem nas equipes de entregas durante toda a vigência do presente instrumento coletivo, mediante composição da carga/perfil do cliente.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

As partes acordam que em razão do sistema de monitoramento do trabalho externo o MOTORISTA ENTREGADOR e o AUXILIAR DE MOTORISTA ENTREGADOR são subordinados ao sistema de controle de jornada, razão pela qual além do monitoramento acima descrito registrarão os horários de início e término de sua jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro:

Em razão da forma de remuneração ajustada na cláusula sexta deste acordo, por se tratarem de comissionistas puros, sobre as horas excedentes à jornada normal diária, os MOTORISTAS ENTREGADORES e AUXILIARES DE MOTORISTAS ENTREGADORES terão direito apenas ao adicional de horas extras, conforme Súmula 340 do referido Tribunal, sendo que o adicional será de 100% (cem por cento), tendo como base de cálculo o piso salarial dos MOTORISTAS ENTREGADORES e AUXILIARES DE MOTORISTAS ENTREGADORES descrito na cláusula terceira.

Parágrafo Segundo:

Havendo o pagamento de adicionais de horas extras, sobre este valor haverá a incidência do pagamento de Descanso Semanal Remunerado.

Parágrafo Terceiro:

O intervalo intra jornada, referente a descanso e alimentação não poderá ser inferior a 01 (uma) hora.

Parágrafo Quarto:

O intervalo interjornada não poderá ser inferior a 11 (onze) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PONTO

Poderá a empresa oferecer a opção ao empregado de efetuar a aprovação do cartão ponto através de assinatura eletrônica ou através da assinatura por escrito.

Com base na portaria nº 373 do MTE a empresa poderá adotar sistema alternativo de controle de jornada de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

A Empresa pagará férias proporcionais ao empregado que se demitir da Empresa antes de um ano de serviço, acrescidas de 1/3 (um terço) do seu valor.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

Quando se constituir exigência da Empresa a utilização de uniformes, ela os fornecerá gratuitamente, da mesma forma que equipamentos de proteção impermeáveis.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO

Os empregados deverão efetuar a entrega dos referidos atestados médicos no prazo de 48 horas a contar da data de emissão destes, sob pena de não aceitação dos mesmos.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REVERSÃO SALARIAL

A empresa descontará de seus empregados, associados ou não ao Sindicato, na folha de pagamento referente aos meses de dezembro/2014 e janeiro/2015, a parcela correspondente a 1/30 (um trinta avos) da respectiva remuneração, a título de reversão salarial, devendo esses valores, serem recolhidos em conta bancária do Sindicato pactuante deste acordo, respectivamente até o dia 10 de janeiro de 2015 e 10 de fevereiro de 2015.

Parágrafo Primeiro:

O não recolhimento no prazo estipulado, implicará à Empresa em multa de 20% (vinte por cento) sobre os valores.

Parágrafo Segundo:

Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRTE/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: "Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro desconto, após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento.

Parágrafo Terceiro:

Quando o empregado for admitido após janeiro/2015, no segundo mês de vigência do contrato de trabalho será descontado 1/30 (um trinta avos) de sua remuneração, permanecendo, também nesse caso, o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As cláusulas econômicas constantes no Acordo Coletivo de trabalho anterior a este instrumento, foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial consignados nos itens respectivos, em favor de todos os trabalhadores, associados ou não do sindicato, assim durante a vigência do presente acordo coletivo de trabalho, a empresa pagará mensalmente ao sindicato a importância equivalente a 1% (um por cento) do montante correspondente ao piso salarial da categoria, conforme Cláusula Terceira, a título de FUNDO ASSISTENCIAL por empregado abrangido pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembléia geral da categoria profissional realizada no mês de novembro de 2014, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

Parágrafo Segundo – Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos a análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

Parágrafo Terceiro – Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional.

Parágrafo Quarto – Em observância a Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção da empresa será admitida nas deliberações e serviços da entidade sindical profissional, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

Parágrafo Quinto - O sindicato profissional encaminhará a empresa, com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder o recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, recolhimentos até o dia 15 (quinze) posterior à data do pagamento dos salários, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

Parágrafo Sexto - Tendo em vista o caráter eminentemente excepcional, as disposições contidas nesta cláusula são compreendidas apenas durante a vigência deste Acordo Coletivo,

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SISTEMA DE REMUNERAÇÃO

A empresa apresentará a partir de 12 de março de 2015 ao sindicato acordante, propostas quanto ao sistema de remuneração da sua equipe de motoristas entregadores e auxiliares de motoristas entregadores, com a finalidade das partes efetuarem análises, estudos das propostas e demais deliberações sobre a matéria.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONVENÇÃO DA CATEGORIA

A todos os empregados abrangidos por este acordo, não se aplicarão os dispositivos constantes da Convenção Coletiva da Categoria diferenciada de Transportes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRABALHADORES ABRANGIDOS

Serão abrangidos por este acordo coletivo todos os MOTORISTAS ENTREGADORES, AUXILIARES DE MOTORISTAS ENTREGADORES e os demais cargos com jornada de trabalho interna, remuneração fixa e controle de jornada sediados na cidade de **Apucarana**.

Parágrafo Único :

As cláusulas terceira, quarta exceto parágrafo único, sexta, oitava, nona e décima nona aplicam-se, tão somente, aos empregados Motoristas Entregadores e Auxiliares de Motoristas Entregadores.

**ROGERIO MACHADO MORAES
DIRETOR
SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A**

CESAR ANTONIO ORTIZ
GERENTE
SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

EPITACIO ANTONIO DOS SANTOS
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR

ADILSON DE SOUZA GUERRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA

ANEXOS

ANEXO I -

Material	Material	Peso Bruto	UMB	Cx Pallet	Calc Conv
100001	FANTA LAR 290ML CX C/24	18,45	C24	54	1,64
100002	FANTA LAR 1000ML CX C/12	26	C12	40	2,26
100005	FANTA UVA 290ML CX C/24	18,22	C24	54	1,63
100022	COCA COLA 290ML CX C/24	17,65	C24	54	1,61
100023	COCA COLA 1000ML CX C/12	25,1	C12	50	1,97
100031	COCA COLA 237ML CX C/12	5,8	C12	175	0,51
100041	SPRITE 300ML CX C/24	18,07	C24	54	1,63
100052	COCA COLA 1500ML CX C/12 RET	21,746	C12	50	1,84
100058	COCA COLA BIB 18L	23,4	UN	40	2,16
100070	COCA COLA BIB 10L	13,03	UN	48	1,55
100074	SPRITE BIB 05L	6,5	UN	100	0,75
100077	FANTA LAR BIB 10L	13	UN	48	1,55
100078	FANTA LAR BIB 05L	6,5	UN	100	0,75
100095	COCA COLA 600ML CX C/12	16,5	C12	70	1,35
100137	FANTA LAR LATA 350ML CX C/06	9,34	C24	120	0,78
100143	SPRITE LATA 350ML CX C/06	9,23	C24	120	0,77
100190	COCA COLA PET 2L CX C/06	12,91	CX6	100	1,00
100192	FANTA LAR PET 2L CX C/06	12,91	CX6	100	1,00
100194	FANTA UVA PET 2L CX C/06	13,03	CX6	100	1,01
100195	SPRITE PET 2L CX C/06	12,9	CX6	100	1,00
100200	COCA COLA PET 2L MAIS POR MENOS CX6	12,91	CX6	100	1,00
100230	KUAT BIB 05L	6,56	UN	100	0,75
100232	KUAT 300ML CX C/24	17,25	C24	54	1,59
100237	KUAT PET 2L CX C/06	12,68	CX6	100	0,99
100254	COCA COLA LATA 350ML CX C/12	9,29	C24	132	0,74
100271	COCA COLA PET 2,5L CX C/06	16	CX6	75	1,29
100272	KUAT LATA 350ML CX C/06	9,19	C24	120	0,77
100273	FANTA UVA LATA 350ML CX C/06	9,25	C24	120	0,78
100283	SCHWEPPES AG TON LATA 350ML CX C/06	9,17	C24	120	0,77
100284	SCHWEPPES CL SOD LATA 350ML CX C/06	8,87	C24	120	0,76
100288	SCHWEPPES CITRUS LATA 350ML CX C/06	9,25	C24	120	0,78

100295	COCA COLA PET 2,5L CX C/04	10,73 CX4	80	1,04
100361	COCA COLA PET 3L CX C/04	12,665 CX4	80	1,12
100362	SPRITE 2.0 ZERO PET 2L CX C/06	12,44 CX6	100	0,98
100363	SPRITE 2.0 ZERO LATA 350ML CX C/06	8,89 C24	120	0,76
100366	COCA COLA 200ML CX C/24	6,5 C24	63	1,05
100367	FANTA LARANJA SPLASH PET 500ML CX C/06	3,37 CX6	315	0,29
100377	KUAT PET600/06 CX C/06 UN DESC	3,97 CX6	280	0,33
100378	SPRITE PET600/06 CX C/06 UN DESC	3,99 CX6	280	0,33
100415	COCA COLA PET 600 CX C/06	3,98 CX6	280	0,33
100416	COCA COLA PET 1L CX C/06	6,55 CX6	180	0,53
100425	FANTA UVA SPLASH PET 500ML CX C/06	3,4 CX6	315	0,29
100448	KUAT ZERO LT 350ML CX C/06 UN DESC	8,77 C24	120	0,76
100449	KUAT ZERO PET 2L CX C/06 UN DESC	12,36 CX6	100	0,98
100450	SCHWEPPE AG TON LIGHT LATA 350ML CX C/6	9,19 C24	120	0,77
100451	SCHWEPPE CITRUS LIGHT LATA 350ML CX C/6	8,86 C24	120	0,76
100460	KUAT ZERO BIB 05L	6,56 UN	100	0,75
100471	COCA COLA LATA 350ML MAIS POR MENOS CX6	9,24 C24	132	0,74
100473	KUAT 200ML/24 CX C/24 UN RET	6,5 C24	63	1,05
100474	COCA COLA ZERO PET600/06 CX C/06 UN DESC	3,84 CX6	280	0,33
100478	CC ZERO LT 350ML MAIS POR MENOS - CX06	8,97 C24	132	0,73
100480	COCA COLA ZERO PET 1L/06 CX C/06 UN DESC	6,28 CX6	180	0,52
100481	COCA COLA ZERO PET 2L/06 CX C/06 UN DESC	12,42 CX6	100	0,98
100484	CC ZERO LT FILME LISO - CX06	8,83 C24	132	0,72
100495	COCA COLA ZERO BIB 05L	6,5 UN	100	0,75
100500	COCA COLA PET 600 MAIS POR MENOS CX6	3,98 CX6	280	0,33
100501	COCA COLA ZERO 290ML CX C/24	17,65 C24	54	1,61
100504	KUAT LATA 350ML LEVE + PAGUE - CX06	9,19 C24	120	0,77
100519	KUAT EKO PET 2L CX C/06	12,68 CX6	100	0,99
100520	KUAT EKO LATA 350ML CX C/06	9,19 C24	120	0,77

Material	Material	Peso Bruto	UMB	Cx Pallet	Calc Conv
100521	FANTA LAR ZERO PET 2L CX C/06	12,41 CX6		100	0,98
100522	FANTA LAR ZERO LATA 350ML CX C/06	8,97 C24		120	0,76
100523	FANTA UVA ZERO LATA 350ML CX C/06	8,97 C24		120	0,76
100524	FANTA UVA ZERO PET 2L CX C/06	12,41 CX6		100	0,98
100528	KUAT PET 3L CX C/04	12,665 CX4		80	1,12
100530	AQUARIUS FR ABXI C/HT 510ML CX06	3,29 CX6		315	0,29
100531	AQUARIUS FR ABXI C/HT 1,5L CX06	9,3 CX6		110	0,82
100532	AQUARIUS FRESH UVA PET 510ML CX6	3,29 CX6		315	0,29
100533	AQUARIUS FRESH UVA PET 1,5L CX6	9,3 CX6		110	0,82
100534	AQUARIUS FRESH LIMAO PET 510ML CX6	3,29 CX6		315	0,29
100535	AQUARIUS FRESH LIMAO PET 1,5L CX6	9,3 CX6		110	0,82
100537	FANTA LAR LATA 350ML LEVE+PAGUE- CX 06	9,24 C24		480	0,46
100538	COCA COLA 237ML CARTONADO CX/06	2,9 CX6		371	0,25
100539	COCA COLA ZERO PET 2,5L CX6	16 CX6		75	1,29
100540	COCA COLA ZERO PET 2,5L CX4	10,73 CX4		80	1,04
100543	FANTA LAR PET 2,5L CX C/04	10,73 CX4		80	1,04
100544	COCA COLA LATA 350ML MAIS POR MENOS CX12	9,29 C24		132	0,74
100548	COCA COLA LATA 350ML MAIS POR MENOS CX18	6,93 C18		180	0,55
100549	COCA COLA LT 473ML MAIS POR MENOS CX/06	11,552 CX6		360	0,59
200006	KAISER PILSEN 600ML CX C/24	28,62 C24		42	2,30
200011	KAISER CHOPP CLA 30L KEG 30L	42,54 L30		24	3,73
200012	KAISER CHOPP CLA 50L KEG 50L	65,5 L50		16	5,66
200023	BAVARIA PREMIUM LATA 350ML	8,94 C24		132	0,73
200138	KAISER BOCK 600ML CX C/24	29 C24		42	2,31
200139	KAISER BOCK LN CX C/24	13,59 C24		84	1,12

200158 KAISER PILSEN LN CX C/06	13,39 C24	84	1,11
200193 KAISER GOLD 600ML	28,42 C24	42	2,29
200195 KAISER GOLD LNEC 6P	13,63 C24	84	1,12
200272 KAISER SUMMER LN CX C/06	13,44 C24	84	1,12
200275 KAISER PILSEN LATA CX C/12	8,88 C24	132	0,72
200300 HEINEKEN CHOPP 30L KEG 30L	42,54 L30	24	3,73
200305 HEINEKEN LN CX C/06	14,43 C24	84	1,15
200315 HEINEKEN LATA CX C/12	8,94 C24	132	0,73
200321 KAISER BOCK LATA CX C/ 12	4,49 C24	264	0,36
200351 KAISER GOLD LATA 350ML CX C/12	8,99 C24	132	0,73
200444 CERVA PILSEN 600ML CX C/24	28,15 C24	42	2,28
200567 KAISER XINGU LN XLN6	13,59 C24	84	1,12
200568 KAISER XINGU LATA 350ML CX C/24	8,99 C24	132	0,73
200569 KAISER XINGU LATA CX C/12	9 C24	132	0,73
200578 BAVARIA PREMIUM LN CX C/24	13,57 C24	84	1,12
200579 BAVARIA CLA LATA 350ML CX C/24	8,9 C24	132	0,72
200580 BAVARIA PILSEN 600ML CX C/24	28,48 C24	42	2,29
200594 XINGU CHOPP ESC 30L KEG 30L	42,54 L30	24	3,73
200601 BAVARIA PILS S/A LATA 350ML CX C/12	9,09 C24	132	0,73
200602 BAVARIA PILSEN S/A LN CX C/24	13,68 C24	84	1,13
200605 BAVARIA PREMIUM 600ML CX C/24	28,52 C24	42	2,30
200655 HEINEKEN CHOPP BARRIL 5L CX C/02	12 CX2	75	1,13
200704 CERVEJA SOL LN PREMIUM 6P CX C/06 UN	14,7 C24	84	1,17
200705 HEINEKEN 600ML CX C/24	28,48 C24	42	2,29
200706 CERVEJA SOL LN PILSEN 6P CX C/06 UN	13,49 C24	84	1,12
200707 SOL CHOPP CLA 50L KEG 50L	50 L50	16	5,06
200708 CERVEJA SOL LATA 350 ML 12PACK FCOLOR	8,93 C24	132	0,72
200709 CERVEJA SOL 600ML CX C/24	28,73 C24	42	2,30
200732 CERVEJA DOS EQUIS XX LAGER LN 355ML CX6	13,51 C24	84	1,12
200733 CERVEJA SOL SHOT PILSEN 250ML CX C/06	10,14 C24	117	0,82
200762 KAISER LATA 350ML LEVE 15 PAGUE MENOS	6,166 C15	216	0,47
200763 BAVARIA LATA 350ML LEVE 15 PAGUE MENOS	6,166 C15	216	0,47
200766 HEINEKEN 600ML DESCARTAVEL CX12	13,53 C24	85	1,11
200774 SOL CHOPP 30L KEG 30L	42,54 L30	24	3,73

Material	Material	Peso Bruto	UMB	Cx Pallet	Calc Conv
200798	I9 HIDROTONICO LIMAO 500ML CX6 SPORT CAP	3,156	CX6	270	0,31
200808	I9 HIDROTONICO TANG. 500ML CX6 SPORT CAP	3,156	CX6	270	0,31
200859	BURN LATA SLEEK 260ML CX C/06	1,64	C24	140	0,42
200874	DV KAPO CHOCOLATE 200 ML CX C/18 MD	4,093	C18	252	0,36
200875	DV KAPO ABACAXI 200 ML CX C/12 TWEDG	2,745	C12	252	0,30
200876	DV KAPO LARANJA 200ML CX C/12 TWEDGE	2,745	C12	252	0,30
200877	DV KAPO MARACUJA 200 ML CX C/12 TWEDG	2,745	C12	252	0,30
200878	DV KAPO MORANGO 200ML CX C/12 TWEDGE	2,745	C12	252	0,30
200879	DV KAPO UVA 200ML CX/12 TWEDGE	2,745	C12	252	0,30
200881	DV KAPO NC MARACUJA 200ML CX C/18 TBRIK	4,066	C18	252	0,36
200882	DV KAPO NC PESSEGO 200ML CX18 TBRIK	4,066	C18	252	0,36
200885	DV MAIS SU CAJU 1L CX06 TBRIK	6,622	CX6	150	0,59
200886	DV MAIS SU CAJU LIGHT 1L CX C/6 TBRIK	6,412	CX6	150	0,58
200887	DV MAIS SU GOIABA 1L CX06 TBRIK	6,634	CX6	150	0,59
200888	DV MAIS SU GOIABA 335ML CX06 LT	8,45	CX6	495	0,43
200889	DV MAIS SU GOIABA LIGHT 1L CX06 TBRIK	6,418	CX6	150	0,58
200890	DV MAIS NC LARANJA 1L CX06 TBRIK	6,634	CX6	150	0,59
200891	DV MAIS SC MANGA 1L CX06 TBRIK	6,676	CX6	150	0,59
200892	DV MAIS SC MANGA 335ML CX C/6 LATA	8,45	CX6	495	0,43
200894	DV MAIS SU MARACUJA 1L CX06 X TBRIK	6,622	CX6	150	0,59
200895	DV MAIS SU MARACUJA 335ML CX06 LT	8,45	CX6	495	0,43

200895 DV MAIS SC MARACUJA 335ML CX06 LT	0,43 CX6	495	0,43
200896 DV MAIS NC PESSEGO 1L CX06 TBRIK	6,652 CX6	150	0,59
200897 DV MAIS NC PESSEGO 335ML CX C/6 LATA	8,45 CX6	495	0,43
200898 DV MAIS NC PESSEGO LIGHT 1L CX06 TBRIK	6,442 CX6	150	0,58
200900 DV MAIS NC PESSEGO LIGHT 335ML CX06 LATA	8,45 CX6	495	0,43
200901 DV MAIS NC UVA 1L CX06 TBRIK	6,676 CX6	150	0,59
200902 DV MAIS NC UVA 335ML CX06 LATA	8,45 CX6	495	0,43
200903 DV MAIS NC UVA LIGHT 335ML CX06 LATA	8,45 CX6	495	0,43
200904 DV MAIS SU GOIABA 750ML CX06 TGEMINA	5,046 CX6	180	0,47
200906 DV MAIS NC LARANJA CAS 1L CX06 TPRISMA	6,776 CX6	150	0,60
200907 DV MAIS NC LARANJA CAS 250ML CX18 TPR	4,984 C18	168	0,49
200909 DV MAIS NC LAR CAS LIGHT 1L CX06 TPRIS	6,584 CX6	150	0,59
200911 DV MAIS NC UVA 750ML CX06 TGEMINA	5,078 CX6	180	0,47
200912 DV MAIS NC PESSEGO 750ML CX06 TGEMINA	5,06 CX6	180	0,47
200913 DV MAIS SU MANGA 750ML CX06 TGEMINA	5,078 CX6	180	0,47
200922 DV MAIS NC UVA LIGHT 1L CX06 TBRIK	6,442 CX6	150	0,58
200941 DV KAPO NC MANGA 200ML CX C/18 TBRIK	4,066 C18	232	0,37
200942 DV KAPO NC UVA 200ML CX C/18 TBRIK	4,066 C18	232	0,37
200943 DV MAIS SC MANGA LIGHT LATA 335ML 6X1	2,16 CX6	495	0,18
200944 DV MAIS SU GOIABA LIGHT LATA 335ML 6X1	2,158 CX6	495	0,18
200949 GLADIATOR FRUTAS SELVAGENS LT 473ML CX04	2,1 CX4	540	0,17
200950 GLADIATOR FRUTAS CITRICAS LT 473ML CX04	2,1 CX4	540	0,17
200977 AG VITTA CP 310 CX C/48	15,9 C48	50	1,62
200978 AG VITTA PET SPORT CAP 510 SG CX12	6,64 C12	132	0,64
200979 AG VITTA PET 510 SG CX C/12	6,62 C12	154	0,58
200980 AG VITTA PET 510 CG CX C/12	6,64 C12	154	0,58
200981 AG VITTA PET 1500 SG CX C06	9,45 CX6	125	0,77
200982 AG VITTA PET 5000 SG CX C/02	10,38 CX2	96	0,92
200983 AG VITTA PET 1500 CG CX C/06	9,43 CX6	125	0,77
200984 BURN 260 ML FILME LEVE MAIS PAG MEN CX 6	1,64 CX6	560	0,15
200987 BURN 473 ML FILME LISO CX COM 4	2,1 CX4	540	0,17
201004 LEAO ICE TEA LIMAO BAG IN BOX 10L	12,374 UN	40	1,73
201005 LEAO ICE TEA PESSEGO ZERO PET1,5L C/06	9,296 CX6	88	0,93
201006 LEAO ICE TEA LIMAO ZERO PET 1,5L CX C/06	9,26 CX6	88	0,93
201007 LEAO ICE TEA PESSEGO PET 1,5L CX C/06	10,91 CX6	88	0,99
201008 LEAO ICE TEA LIMAO PET 1,5L CX C/06	10,662 CX6	88	0,98
201009 LEAO ICE TEA PESSEGO ZERO LATA340 C/06	2,123 CX6	480	0,19
201010 LEAO ICE TEA LIMAO ZERO LATA340 C/06	2,129 CX6	480	0,19
201011 LEAO ICE TEA PESSEGO LATA340ML CX C/06	2,49 CX6	480	0,20

Material	Material	Peso Bruto	UMB	Cx Pallet	Calc Conv
201012	LEAO ICE TEA LIMAO LATA340ML CX C/06	2,49	CX6	480	0,20
201013	GLADIATOR FRUTAS SELVAGENS LT 270ML CX04	1,24	CX4	880	0,10
201014	GLADIATOR FRUTAS CITRICAS LT 270ML CX04	1,24	CX4	880	0,10
201015	LANCHEIRA VOLTA AS AULAS KAPO	1	UN	224	0,26
201018	BAVARIA CLASSICA LATA 473ML CX12	5,88	C12	200	0,48
201029	DV FRUT UVA PET 450ML CX C/06	2,916	CX6	288	0,29
201030	DV FRUT TANGERINA PET 450ML CX C/06	2,907	CX6	288	0,29
201031	DV FRUT LIMAO PET 450ML CX C/06	2,901	CX6	288	0,29
201032	DV FRUT CITRUS PUNCH PET 450ML CX C/06	2,916	CX6	288	0,29
201045	KAISER PILSEN LATA 473ML CX06	2,98	CX6	405	0,24
201046	BAVARIA CLASSICA LATA 473ML CX06	2,98	CX6	405	0,24

ANEXO II -

A) FATOR DE EQUIPE:

Quantidade de pessoas	Divisor
1	1
2	2
3	2,7

B) TIPO DE DESCARGA:

Tipo	Peso
Manual	1,0
Paleta manual	0,4
Paleta elétrica	0,3
Empilhadeira	0,2

C) ADICIONAL DE DISTÂNCIA:

Distância inicial	Distância final	CP's adicionais
0	30	0
31	60	15
61	90	30
91	120	45
121	150	60

D) CLIENTE:

De	Até	CP's adicionais
0	30	0
31	40	15
41	50	30

ANEXO III -**BANCO DE HORAS**

Excetuando-se os cargos de Motoristas Entregadores e Auxiliares de Motoristas Entregadores, fica estabelecido para os demais cargos com jornada de trabalho interna, já existentes ou que vierem a ser contratados com remuneração fixa, um sistema de compensação de horas trabalhadas, de forma a permitir que as horas laboradas extraordinariamente, acima da jornada contratual, sejam compensadas pela correspondente diminuição de horas de trabalho em outro dia, suprimindo parte ou todo um dia de trabalho, nos termos da lei. Esse sistema de compensação, através de débitos e créditos de horas, passa-se a denominar de Banco de Horas. Esta sistemática já existia e continua sendo utilizada pelas unidades fabris e centros de distribuição da empresa Spal.

FORMA E APLICAÇÃO

O sistema de Banco de Horas consiste em:

- quando houver acréscimo na jornada de trabalho, estas horas serão contabilizadas a crédito do empregado junto ao Banco de Horas;
- quando houver redução na jornada de trabalho, estas horas serão contabilizadas a débito no Banco de Horas.
- as horas laboradas acima da jornada normal de trabalho em dias úteis, serão creditadas no Banco de Horas, sem remuneração correspondente, na proporção de 1 h (uma hora) de trabalho para 1 h (uma hora) de descanso;
- as horas realizadas em domingos e feriados não farão parte do sistema de Banco de Horas, sendo, portanto pagas conforme legislação vigente.

COMPENSAÇÃO

O saldo credor de horas poderá ser compensado da seguinte forma:

- a) Folgas adicionais seguidas ao período de férias;
 - b) Folgas coletivas, a critério da Empresa;
 - c) Folgas Individuais, negociadas de comum acordo entre o empregado e sua chefia.
- O empregado que não tenha saldo credor de horas, a critério da Empresa, poderá ter folgas coletivas ou individuais, com o correspondente débito no Banco de Horas, para posterior compensação.
 - O sistema de compensação não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo de alimentação, períodos de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho e repouso semanal.
 - Fica estipulado um limite mensal de 40 (quarenta) horas para crédito no banco de horas. As que ultrapassarem, serão pagas com adicional de no mínimo 50% (cinquenta por cento).
 - Fica estipulado um saldo máximo de 130 (cento e trinta) horas no banco de horas, não se permitindo novos créditos no referido banco de horas enquanto o saldo não for inferior a este limite.

BALANÇO

O período de apuração do balanço de banco de horas é de 12 (doze) meses, com início em 01/11/2014 e término em 31/10/2015.

GARANTIA SALARIAL

Com exceção de faltas e atrasos, durante a vigência deste acordo, a empresa garantirá o salário dos seus empregados sobre a respectiva jornada semanal.

DESLIGAMENTO

Na ocorrência de desligamento do empregado, será efetuado o balanço do Banco de Horas. Havendo saldo credor, este será pago com o adicional previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho. No caso de saldo devedor as horas não compensadas obedecerão os seguintes critérios:

- Desligamento por iniciativa da Empresa e sem justa causa:
As horas não compensadas serão abonadas pela Empresa.
- Desligamento por pedido de demissão ou demissão por justa causa:
As horas não compensadas serão descontadas das verbas rescisórias

REFLEXO

As horas objeto do Banco de Horas não terão qualquer reflexo no cálculo do Descanso Semanal Remunerado – DSR, Férias e Décimo Terceiro Salário (13º), salvo quando forem efetivamente pagas.

INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Os empregados participantes deste sistema de Banco de Horas, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, em caso de desligamento por iniciativa da Empresa sem justa causa, farão jus a uma indenização adicional equivalente a:

- 30% (trinta por cento) do salário nominal para os empregados com até 3 (três) anos de Empresa;
- 50% (cinquenta por cento) do salário nominal para os empregados com mais de 3 (três) anos de Empresa.
- Não farão jus à referida indenização, os empregados desligados na vigência ou término do contrato de experiência e por prazo determinado, bem como para os empregados demitidos por justa causa ou aqueles que solicitarem demissão e os abrangidos em acordo coletivo específico de turnos de trabalho.
- Não farão jus também à referida indenização os empregados não abrangidos por este sistema de Banco de Horas.

A Empresa informará mensalmente aos empregados o respectivo saldo do Banco de Horas

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.